

Onde (não) entram voz universal e *sensus communis* nos juízos-de-gosto?

[Where universal voice and *sensus communis* (don't) enter into judgments-of-taste?]

Rômulo Eisinger Guimarães *

Universidade Federal de Santa Maria (Santa Maria, Brasil)

1.

Compreendendo “transcendental” como o que diz respeito “somente [à]quele [conhecimento *a priori*] pelo qual [re]conhecemos que e como certas representações (intuições ou conceitos) são aplicadas unicamente *a priori* (isto é, a possibilidade do conhecimento ou uso do mesmo *a priori*)” (*KrV*, B80)¹, a afirmação de que juízos-de-gosto têm fundamentação transcendental implica vinculá-los, de algum modo, à **constelação formal** das faculdades de que, *a priori*, dispomos para conhecer o que conhecemos. E é em vista desta vinculação que pretende Kant justificar a validade universal de juízos-de-gosto no contexto da *Crítica da Faculdade de Juízo* (doravante simplesmente *Crítica do Juízo*).

Com efeito, é precisamente a isso que se propõe Kant na investigação do que denomina a “chave da crítica do Gosto” (*KU*, AA 05: 216). Ali consta que o fundamento de determinação de um juízo-de-gosto – enquanto juízo reflexionante – “não pode ser nenhum outro senão **o estado-de-ânimo, que é encontrado na relação recíproca das faculdades-de-conhecimento, na medida em que elas se referem a uma representação dada ao conhecimento em geral**” (*KU*, AA 05: 217). E, em virtude deste fundamento de determinação, atribui Kant aos juízos-de-gosto uma **validade universal**: porque se “conhecimentos devem poder

*E-mail: maraba.8b@gmail.com . Doutorando na UFSM e realizando estágio sanduíche na Friedrich-Schiller-Universität Jena (Jena, Alemanha)

¹ Quanto às citações das obras de Kant, utilizo as abreviações indicadas pela *Kant-Gesellschaft* e a paginação da *Akademieausgabe*. Para citar as obras de David Hume, utilizo como referência *The Philosophical Works of David Hume*, 4 vols, Edinburgh: Adam Black, William Tait and Charles Tait, 1826. Estes textos serão indicados da seguinte maneira: [PW (volume): *ABREVIATURA*, LIVRO, parte, seção (§) (quando disponíveis), paginação]. As abreviaturas das quais me sirvo são: *Tratado da natureza humana* (T), *Do padrão do gosto* (SOT). Finalmente, para citar a obra Aristóteles utilizo a abreviatura [DA] para *De Anima*, indicando paginação e subdivisões universais do *Corpus Aristotelicum* organizado Immanuel Bekker para a *Königlich-Preußische Akademie der Wissenschaften*. Em todas citações, grifos *itálicos* dizem respeito aos textos originais; **negritos** são grifos meus.

comunicar-se, então também o estado-de-ânimo, i.e., a disposição [afinação] das faculdades-de-conhecimento para um conhecimento em geral (...), tem de poder comunicar-se universalmente” (*KU*, AA 05: 238).

Nada obstante, para além desta fundamentação transcendental apresenta Kant outras figuras argumentativas não menos significativas, as quais pretendem justificar uma reivindicação de adesão de qualquer um em juízos-de-gosto. São elas as figuras de uma voz universal, que aquele que julga “crê ter em seu favor” (*KU*, AA 05: 216), e de um *sensus communis*, enquanto condição da “necessidade do assentimento universal, que é pensada em juízo-de-gosto” (*KU*, AA 05: 239).

De difícil localização dentro do sistema crítico transcendental da Razão, estas figuras ora parecem complementar a argumentação transcendental da “chave da crítica do Gosto”, ora parecem diametralmente opostas a esta. Em função disso, qualquer esforço a fim de conciliar estas figuras – as quais não combinam (nem podem combinar) em todos os seus aspectos – termina, necessariamente, por deixar algo de fora. Isso porque ou legitimaríamos a validade universal de juízos-de-gosto na “relação recíproca das faculdades-de-conhecimento” (*KU*, AA 05: 217), ou numa voz universal que cremos ouvir – a qual tem como base um suposto *sensus communis*.

Ora, voz universal e *sensus communis* são figuras que fazem parte do *hall* de elementos (aparentemente) paradoxais da argumentação desenvolvida na terceira *Crítica* – a qual, nas pretensões de Kant, deveria completar a arquitetura do sistema crítico-transcendental da Razão (cf. *KU*, AA 05: 176). Em função disso, o presente trabalho se debruça sobre o suposto papel que Kant delega a estas figuras.

Inicialmente, apresentando um panorama do problema e a direção da análise, exponho sucintamente como chega Kant e como justifica, no § 9 da *Crítica do Juízo*, a pretensão de validade universal em termos da relação de nossas faculdades-de-conhecimento naquilo que denomina ele um estado de jogo livre, o qual “tem de valer também para todos e conseqüentemente ser universalmente comunicável” (*KU*, AA 05: 218). Contudo, essa justificativa não o impede de introduzir, em meio ao segundo momento da *Análítica do Belo*, a figura de uma voz universal que, supostamente, legitima a pretensão de validade universal em juízos-gosto (*seção 2*). Procedo, então, a uma breve análise das condições em que esta voz é apresentada (*seção 3*). No entanto, na apresentação desta figura argumentativa, Kant é um bastante lacônico, prometendo-nos uma resposta ao afirmar que “em quê ela se baseia, não será ainda investigado aqui” (*KU*, AA 05: 216). É, pois, só posteriormente que percebemos que esta voz universal se apoia na pressuposição de um *sensus communis*. Reconhecido isso, busco identificar no que consiste este *sensus communis*, distinguindo-o dos outros sentidos que a tradição filosófica atribuiu a este termo, e tateando uma conciliação desta figura com a argumentação transcendental fornecida no § 9 (*seção 4*). Finalmente, reconhecendo que a argumentação de Kant parece postergar uma resposta definitiva (sem,

efetivamente, fornecê-la) para o que é um *sensus communis* em juízos-de-gosto, à guisa de conclusão, busco uma tentativa de limitar a localização desta figura (e da voz universal que ela fundamenta), bem como oferecer uma interpretação para a função sistemática que cumprem tais figuras dentro da terceira *Crítica* (seção 5).

2.

Dentre diversos elementos de difícil conciliação da *Crítica do Juízo*, particularmente conflitantes são o caráter não-conceitual dos juízos-de-gosto sobre o Belo e a pretensão de validade universal dos mesmos. À primeira vista incompatíveis entre si, estas características do que considera Kant um juízo-de-gosto genuinamente estético são manifestas nos dois primeiros momentos da *Análítica do Belo* (quais sejam: os momentos de qualidade e de quantidade).

Que juízos-de-gosto sobre o Belo não repousem sobre conceitos, anuncia Kant já no §1 desta obra. Pois ali é possível ler que

para distinguir se algo é Belo ou não, referimos a representação não pelo Entendimento ao objeto em vista do conhecimento, mas pela faculdade da Imaginação (talvez ligada ao Entendimento) ao sujeito e ao seu sentimento de prazer e desprazer [, de modo que] **o juízo não é, pois, nenhum juízo de conhecimento** [i.e., de atribuição de conceito a um objeto-da-intuição], por conseguinte não é lógico e sim estético, pelo qual se entende aquilo cujo fundamento de determinação não pode ser senão subjetivo (*KU*, AA 05: 203-4).

Como se sabe, inicia Kant sua análise de juízos-de-gosto sobre o Belo pelo momento da qualidade – “porque o juízo sobre o Belo encara est[e] em primeiro lugar” (*KU*, AA 05: 203n). Ali se ocupa ele de mostrar que um juízo sobre a beleza das coisas, “ao qual se mescla o mínimo de interesse, é muito faccioso e não é nenhum juízo-de-gosto puro” (*KU*, AA 05: 205).

Compreende Kant por interesse “o comprazimento que ligamos à representação da existência de um objeto”. Tal interesse, segue ele, “envolve ao mesmo tempo referência à faculdade da apetição [daquele que julga], quer como seu fundamento de determinação, quer como vinculando-se necessariamente ao seu fundamento de determinação” (*KU*, AA 05: 204). Um interesse referente à faculdade de apetição como fundamento de sua determinação é aquele ligado à satisfação das preferências no que diz respeito à sensação dos sentidos de quem julga. Por outro lado, um interesse que se refere à faculdade de apetição, vinculando-se necessariamente ao seu fundamento de determinação, é aquele no qual se tem em vista um determinado fim (um interesse no que a coisa julgada deva ser, um conceito da mesma). No primeiro caso, a faculdade de apetição é patológica e “inferior” (*KU*, AA 05: 178) e o interesse, contingente, refere-se àquilo que denomina Kant Agradável. No segundo caso, o fim pode ser externo ou

interno à coisa julgada, sendo ela “boa-para-algo” ou “boa-em-si”. E se tratando do que é “bom-em-si”, enquanto objeto máximo do querer, a faculdade de apetição é pura e “superior” (*KU*, AA 05: 179), e o interesse, agora necessário, diz respeito àquilo que é “absolutamente e em todos os sentidos bom, a saber, o bem Moral” (*KU*, AA 05: 209).

Dito isso, a afirmação de Kant de que em juízos-de-gosto sobre o Belo “não se quer saber se a nós ou qualquer um importa ou sequer possa importar algo da existência da coisa (...), mas ser a esse respeito completamente indiferente para em matéria de gosto desempenhar o papel de juiz” (*KU*, AA 05 204-5) é categórica: devem estes juízos-de-gosto – na medida em que pretendem o título de “estéticos” – ser apartados de toda e qualquer apetição (seja ela inferior ou superior). Deve-se também, portanto, abrir mão mesmo de um interesse na determinação do objeto-do-juízo através de conceitos.

Isso, por conseguinte, nada mais significa senão – e essa é a explicação inferida por Kant no primeiro momento da Analítica do Belo – que “Gosto é a faculdade de ajuizamento de um objeto ou de um modo de representação (ao qual denominamos “belo”) mediante um comprazimento ou descomprazimento independente de todo interesse [por parte daquele que julga este objeto ou modo de representação]” (*KU*, AA 05: 211).

Dessa explicação, por sua vez, depreende Kant no § 6 outra característica de juízos-de-gosto genuinamente estéticos, a qual poder-se-ia presumir diametralmente oposta à não-conceitualidade – a saber: uma pretensão de validade universal.

Bastante direta é a inferência de Kant: “aquilo, a respeito de cujo comprazimento alguém é consciente de que ele é nele próprio independente de todo interesse, isso ele não pode ajuizar de outro modo, senão de que tenha de conter um fundamento do comprazimento para qualquer um” (*KU*, AA 05: 211). Ora, não encontrando no comprazimento sentido mediante o ajuizamento de um objeto ou modo de representação “nenhuma condição privada como [seu] fundamento”, aquele que realiza este juízo não só pode, mas “tem que considerá-lo [este comprazimento] fundado naquilo que ele pode **pressupor em qualquer outro**” (*KU*, AA 05: 211). Em decorrência disso, segue Kant,

ele falará (...) do Belo **como se** a beleza fosse uma qualidade do objeto e o juízo fosse lógico [constituindo através de conceitos um conhecimento do objeto-do-juízo], conquanto ele seja somente estético e contenha simplesmente uma referência da representação do objeto ao sujeito; porque ele contudo possui **semelhança com o lógico**, pode-se **pressupor a sua validade para qualquer um**. (*KU*, AA 05: 211)

Nada obstante, conclui Kant, se “de conceitos essa universalidade não pode surgir”, não é outra coisa senão “uma reivindicação de **universalidade subjetiva** [que] tem que estar ligada a esse juízo” (*KU*, AA 05: 212).

Neste ponto, duas considerações: a primeira é que, se no § 1 separa Kant categoricamente o juízo-de-gosto sobre o Belo (estético) de juízos de conhecimento (juízos lógicos), agora, no § 6, fica evidente que esta distinção não é absoluta. Antes, começa ele a mostrar em que sentido estes juízos se aproximam, i.e., num certo âmbito subjetivo que, de algum modo, pode ser pressuposto em qualquer um.

A segunda consideração a ser feita – e esta mais interessante ao propósito do presente trabalho – é que inicia Kant, neste mesmo § 6, sua tentativa de solução do impasse entre não-conceitualidade e pretensão de validade universal em juízos sobre o Belo. E é com a introdução da figura de uma “universalidade subjetiva” reivindicada nestes juízos que sua solução começa a tomar forma. É, porém, só nos §§ 8 e, em especial, 9 onde ele apresenta uma hipótese suficientemente bem formulada para resolver esta aparente aporia.

Esta hipótese – isso pode ser adiantado – não fundamenta qualquer princípio no qual o juízo-de-gosto sobre o Belo se baseia. Em vez disso, restringe-se a apresentar de modo suficientemente claro o que caracteriza a reflexão sobre o Belo como uma reflexão genuinamente estética, bem como de que modo esta reflexão é possível. Isso, por si só, já é muito, e nos permite, a partir daí, compreender em que sentido um juízo-de-gosto sobre o Belo pode pretender validade universal.

De acordo com Kant, encerra o § 9 da *Crítica do Juízo* “a chave da crítica do Gosto” (*KU*, AA 05: 216). E é respondendo à questão “se no juízo-de-gosto o sentimento de prazer precede o ajuizamento do objeto ou se este ajuizamento precede o prazer” que encontramos esta “chave”.

Considerando inicialmente que “se o prazer no objeto dado fosse o antecedente” (*KU*, AA 05: 216), afirma Kant que “tal prazer não seria nenhum outro que o simples agrado na sensação sensorial”. Antecedendo qualquer ajuizamento, tal prazer “dependeria imediatamente da representação pela qual o objeto[-do-juízo] é dado” (*KU*, AA 05: 217), e não teria senão uma validade privada para aquele que julga.

Implícito fica, então, que qualquer prazer pretensamente universalizável deve proceder do ajuizamento. É, porém, só algumas linhas depois desta passagem onde fica manifesto que o “ajuizamento simplesmente subjetivo (estético) do objeto (...) precede, pois, o prazer no mesmo” (*KU*, AA 05: 218).

Atrelado a esta afirmação está o fato de que, segundo Kant, este prazer, procedente do ajuizamento – doravante, prazer-da-reflexão – estaria fundamentado na “harmonia das faculdades-de-conhecimento”, e sua pretensão de validade universal, “sobre aquela universalidade das condições subjetivas do ajuizamento dos objetos” (*KU*, AA 05: 218). Ora, ao falar das “condições subjetivas do ajuizamento”, não parece distinguir Kant o que poderíamos denominar *modus operandi* do Juízo em juízos lógicos e estéticos. A diferença consistiria, portanto, no que se obtém destes juízos.

Com efeito, da *Doutrina do Esquematismo* exposta na *Crítica da Razão Pura* sabemos que um Esquema é a “representação mediadora” (*KrV*, B177) necessária para a formação de conhecimento empírico. “Homogêneo, de um lado, com a categoria e, de outro, com o fenômeno, tornando possível a aplicação da primeira ao último”, o Esquema, afirma Kant, seria “em si mesmo sempre só um produto da faculdade da Imaginação” (*KrV*, B179). Esta faculdade se ocuparia de sintetizar o múltiplo do que é intuído, tornando-o concordante com os conceitos do Entendimento. Este último, por sua vez, não seria “senão a faculdade de conectar *a priori* e de submeter o múltiplo das representações dadas à unidade da apercepção” (*KrV*, B135), unificando-o sob conceitos, a fim de que possamos ter experiência do que é intuído.

Assim, na formação de conhecimento, Imaginação e Entendimento são as faculdades postas em **jogo** com vistas à determinação do objeto intuído. Este jogo não se dá, porém, de modo aleatório. Antes, enquanto jogo, se desenvolve segundo **regras**, i.e., princípios de funcionamento do Juízo “para aplicar aos fenômenos os conceitos do Entendimento” (*KrV*, B171). E são estes princípios aquelas “condições subjetivas [i.e., relativas ao funcionamento das faculdades do sujeito] do ajuizamento dos objetos” (*KU*, AA 05: 218).

É em vista desta “legalidade do uso empírico da faculdade do Juízo em geral” (*KU*, AA 05: 190) que argumenta Kant, no § 9 da terceira *Crítica*, em favor da universalidade – ou comunicabilidade universal – de um prazer-da-reflexão. Isso porque na **atividade reflexionante** interrompe-se, sim, o percurso da formação de conhecimento empírico de um objeto-da-intuição. Mas com esta interrupção **não se anulam aquelas regras do jogo jogado entre Imaginação e Entendimento**. Antes, afirma Kant que, num juízo-de-gosto estético sobre um objeto, “as faculdades-de-conhecimento (...) através desta representação são postas em jogo”, mas num estado de “livre jogo, porque nenhum conceito determinado limita-as a uma regra de conhecimento particular [i.e., a um conceito]” (*KU*, AA 05:217). Este estado de jogo-livre das faculdades-de-conhecimento por ocasião de uma representação dada denomina Kant o “estado-de-ânimo, que é encontrado na relação recíproca das faculdades-de-conhecimento, na medida em que elas referem uma representação dada ao *conhecimento em geral*” (*KU*, AA 05: 217). Deste estado-de-ânimo, ao seu turno, decorreria um sentimento de prazer genuinamente estético, apto de ser comunicado universalmente.

Em duas palavras, segue-se a comunicabilidade universal do prazer-da-reflexão do fato de que o estado de livre jogo das faculdades-de-conhecimento concorda com a relação destas faculdades entre si (i.e., o *modus operandi* harmônico da Imaginação com o Entendimento) exigida na formação de conhecimento como determinação do objeto, sem, contudo, atribuição de conceitos ao que é sensivelmente intuído. Não havendo uma determinação conceitual, este jogo diz respeito, agora, a um “estado-de-ânimo que não é, ele mesmo, cognitivo

[i.e., que não forma conhecimento], mas envolve a relação de nossas faculdades cognitivas entre si, o que mantém a mesma reivindicação de validade universal que o conhecimento propriamente dito” (Ginsborg, 2008, p. 71).

Ora, é porque se trata de algo que se refere ao jogo de nossas faculdades-de-conhecimento que a pretensa “universalidade de um juízo estético (...) é na verdade uma curiosidade não para o lógico, mas sim para o filósofo transcendental” (*KU*, AA 05: 213). Com efeito, o § 9 da *Crítica do Juízo* se esforça para demonstrar que, unicamente porque está fundamentado num nível transcendental, o prazer-da-reflexão pode ter pretensão de validade universal. E ainda que, como aponta Kant, ficássemos tentados a explicar, empírica ou psicologicamente, a comunicabilidade universal deste sentimento pela “tendência natural do homem à sociabilidade” (*KU*, AA 05: 218), isso de nada serviria à investigação sobre a validade universal *a priori* de juízos-de-gosto com a qual se ocupa a primeira parte da *Crítica do Juízo*.

Em virtude disso, não causa pouca perplexidade o fato de que, para além do que é desenvolvido no § 9 – as figuras do jogo-livre e do estado-de-ânimo requerido para um *conhecimento em geral* –, introduza Kant outras figuras não menos importantes a fim de, aparentemente, legitimar a pretensão de validade universal de juízos-de-gosto sobre o Belo. São elas as figuras de um *sensus communis (aestheticus)* e de uma voz universal – ideia segundo qual aquele crê preferir um juízo-de-gosto estético julga.

3.

Em meio ao segundo momento de sua análise dos juízo-de-gosto sobre o Belo aborda Kant a “universalidade [sem conceitos] do comprazimento em um juízo-de-gosto. Ali, no § 8, sob o título mais amplo de juízos estéticos – aqueles que tomam em consideração a relação da representação de um objeto com o sentimento de prazer ou desprazer de quem o julga – distingue Kant os juízos proferidos com base no “gosto dos sentidos” daqueles proferidos com base no “gosto da reflexão”. Nos primeiros, considera ele, “deixa-se a cada um seguir sua própria cabeça”. Isso porque tais juízos, privados, dizem respeito àquilo que agrada tão-somente aos sentidos de quem julga. Nos segundos, juízos de pretensa validade universal, “imputa-se a qualquer um o comprazimento no objeto, sem contudo se fundar sobre um conceito”. Aqueles são juízos-de-gosto estéticos sobre o Agradável; estes, sobre o Belo. (*KU*, AA 05: 214).

Que juízos-de-gosto sobre o Agradável não presumam a adesão de outros, a experiência mesmo mostra: pois o que agrada a um pode desagradar a outro, de modo que “acerca do Agradável vale o princípio: *cada um tem seu próprio gosto* (dos sentidos)” (*KU*, AA 05: 212). Em virtude disso, nestes juízos, “qualquer um

também é por si tão desprezioso que precisamente não imputa a outros este acordo unânime” (KU, AA 05, 214).

Que, porém, a experiência mostre que um juízo-de-gosto sobre o Belo “também é bastante frequentemente rejeitado com sua reivindicação de validade universal (...) para qualquer um” (KU, AA 05: 214), disso não se segue que aquele que julga não “possa considerar possível (o que ele também faz efetivamente) representar-se juízos-de-gosto que pudessem exigir universalmente este acordo unânime e de fato o presume para cada um de seus juízos-de-gosto” (KU, AA 05: 214). Em outras palavras, muito embora a experiência demonstre não poucas vezes que uma validade universal pretendida em juízos-de-gosto sobre o Belo poderia, com boas razões, ser descartada, isso não dissuade aquele que julga de tal reivindicação. Isso porque, afirma Kant, “se a gente então chama o objeto Belo, crê ter em seu favor uma **voz universal** e reivindica a adesão de qualquer um, já que do contrário cada sensação privada decidiria só e unicamente para o observador e seu comprazimento” (KU, AA 05: 216).

Assim, em vista da “possibilidade de um juízo estético que, ao mesmo tempo, possa ser considerado como válido para qualquer um” (KU, AA: 216), introduz Kant, aqui, a figura de uma voz universal. Em que se baseia esta voz universal só é revelado ao leitor mais persistente no momento final (i.e., de modalidade) da *Analítica do Belo* – mais precisamente nos §§ 21-22 e nos §§ 37-40 da suposta *Dedução dos juízos[-de-gosto] estéticos puros*. Ali percebemos que a esta pretensa voz universal em juízos-de-gosto – apontada por Kant ainda no § 8 como “somente uma **ideia**” (KU, AA 05: 216) – se apoia na **pressuposição de um sentido comum** (*sensus communis aestheticus*), “o qual é essencialmente distinto do Entendimento, que às vezes também se chama senso comum (*sensus communis logicus*)” (KU, AA 05: 238).

Por ora, aponta Kant tão-somente o seguinte:

que aquele que crê proferir um juízo-de-gosto, de fato julgue conforme esta ideia, pode ser incerto; mas que ele, contudo, o refira a ela, conseqüentemente que ele deva ser um juízo-de-gosto, anuncia-o através da expressão “beleza”. Por si próprio, porém, ele pode estar certo disso pela simples consciência da separação, de tudo o que pertence ao Agradável e ao Bom, do comprazimento que ainda lhe resta; e isto é tudo para o qual ele se promete o assentimento de qualquer um; uma pretensão para a qual, sob estas condições, ele também estaria autorizado, se ele não incorresse frequentemente em falta contra elas e por isso proferisse um juízo-de-gosto errôneo. (KU, AA 05 : 216)

Nestas poucas linhas, dois pontos devem ser comentados: a “simples consciência da separação” de um eventual comprazimento com o Belo do Agradável e do Bom, e a figura da voz universal em juízos-de-gosto como base da “prom[essa] do assentimento de qualquer um”, o que possibilitaria juízos-de-gosto universalmente válidos.

O tratamento da “consciência da separação, de tudo o que pertence ao Agradável e ao Bom, do comprazimento que ainda (...) resta” no ajuizamento sobre o Belo como algo “simples” sugere, da parte de Kant, pouca atenção dedicada ao modo como nos tornamos conscientes de proferir juízos-de-gosto estéticos puros. E, algumas linhas abaixo, o próprio Kant ratifica esta suspeita.

Com efeito, se a demanda principal da “chave da crítica do Gosto” era averiguar se o sentimento de prazer genuinamente estético precede a reflexão ou dela procede (*KU*, AA 05: 216), restaria, de acordo com Kant, “ocuparmo-nos ainda com [um]a **questão menor** [, a saber]: de que modo tornamo-nos conscientes de uma concordância subjetiva das faculdades-de-conhecimento entre si no juízo-de-gosto” (*KU*, AA 05: 218).

Decerto considera Kant se tratar de uma questão menor por crer ter resolvido, linhas acima, o problema da localização transcendental dos juízos-de-gosto sobre o Belo – e isso através da concordância das faculdades-de-conhecimento num estado de jogo-livre, do qual provém o prazer-da-reflexão. Disso não se segue, porém, que a consciência desta concordância seja um **problema de segunda ordem**.

Antes, dizendo respeito ao modo como distinguimos se algo é ou não Belo, é um (senão o) ponto fundamental para a reivindicação de validade universal em juízos-de-gosto: pois é só pela depuração do que sentimos por ocasião da representação de um objeto – i.e., pela separação do genuíno prazer-da-reflexão – que podemos ter certeza de que estamos realizando um juízo-de-gosto estético, e é só deste juízo refinado que podemos reivindic[ar] a adesão de qualquer um” (*KU*, AA 05: 216). Nesta perspectiva, uma vez que é a consciência da livre concordância das faculdades-de-conhecimento – numa relação harmoniosa que se “fortalece e reproduz a si própria” (*KU*, AA 05: 222) – aquilo nos permite denominar algo Belo e reclamar a anuência de qualquer um ao nosso juízo, a “questão menor” da “chave da crítica do Gosto” é digna de não pouca atenção, e sobre ela poderia Kant deter-se um pouco mais – o que ele, efetivamente, não faz.

É, no entanto, compreensível que a “**questão principal**” abordada do § 9 serviu não apenas para distinguir o juízo-de-gosto do Belo do Agradável no âmbito da terceira *Crítica*, mas também (e, principalmente!) para **afastar a teoria kantiana de juízo-de-gosto de uma estética empirista** fundada no prazer imediato das sensações (*PW* 02: *T*, III, i, §2, 238). **Reconhecer, contudo, a primazia desta tarefa na perspectiva de uma filosofia crítico-transcendental não implica (nem pode implicar) diminuir a profundidade e a dificuldade de se responder a questão “menor”**. Isso não impede, porém, que ao respondê-la seja Kant bastante sucinto.

Oferece-nos ele duas alternativas: ou tornamo-nos conscientes de nos encontrarmos em um estado de livre jogo de nossas faculdades-de-conhecimento “**esteticamente**” pelo sentimento de prazer daí decorrente, ou “**intelectualmente**”

pela consciência de nossa atividade intencional, com que pomos aquelas em jogo” (KU, AA 05: 218). Poucas linhas abaixo, **aponta ele para a primeira opção**. Ali consta que

[se] o juízo-de-gosto (...) determina independentemente de conceitos o objeto com respeito ao comprazimento e ao predicado da beleza (...), aquela unidade subjetiva da relação [das faculdades-de-conhecimento] somente pode **fazer-se cognoscível** através da sensação. A vivificação de ambas as faculdades (da Imaginação e do Entendimento) para uma atividade indeterminada, mas contudo unânime através da iniciativa da representação dada, a saber, daquela atividade que pertence a um conhecimento em geral, é a sensação, cuja comunicabilidade universal o juízo-de-gosto postula (KU, AA 05: 219).

Por outro lado, sua recusa à depuração de juízos-de-gosto pela via intelectual é apresentada da seguinte forma:

Se a representação dada, que enseja o juízo-de-gosto, fosse um conceito, que unificasse Entendimento e faculdade da Imaginação no ajuizamento do objeto <Gegenstand> para um conhecimento do mesmo <Objekt>, então a consciência desta relação seria **intelectual** (como no Esquematismo objetivo da faculdade do Juízo, do qual a [primeira] *Crítica* trata). Mas **o juízo tampouco seria proferido em referência a prazer e desprazer, portanto, não seria nenhum juízo-de-gosto** (KU, AA 05: 218-9).

Assim, é pelo sentimento de prazer sentido que reconhecemos se tratar nosso juízo-de-gosto de um juízo estético, do qual pode-se reivindicar a “adesão de qualquer um” (KU, AA 05: 216). Este prazer-da-reflexão, por assim dizer, dá a conhecer que nossas faculdades se encontram dispostas “[n]uma atividade indeterminada, mas contudo unânime através da iniciativa da representação dada” (KU, AA 05: 219). E esta atividade indeterminada e unânime não é outra coisa senão a atividade reflexionante do Juízo. Numa palavra, o sentimento de prazer-da-reflexão sentido é como que um “sinal” através do qual percebemos que nos encontramos num juízo reflexionante, e, nesse sentido, o fundamento de determinação do juízo-de-gosto genuinamente estético.

Ora, que Kant considere um sentimento de prazer – e não um conceito – o fundamento de determinação de juízos-de-gosto, é repetido quase à exaustão nos parágrafos iniciais da terceira *Crítica*. Curioso é, porém, que ao contrastar a via intelectual da estética no modo como nos tornamos conscientes da relação harmônica das faculdades da Imaginação e do Entendimento, restringe Kant uma atividade intelectual consciente do Juízo à formação de conhecimento. Com isso, parece ele não tomar em consideração (ao menos, não aqui) aquela outra atividade: aquela que não visa conhecer os objetos-de-juízo, mas **permite-nos prestar atenção ao que se passa com nossas faculdades-de-conhecimento durante a atividade de formação de conhecimento** – precisamente, a atividade reflexionante do Juízo

Além disso, como afirma Kant em outro trecho, se o sentimento de prazer-da-reflexão é fundamento de determinação de um juízo-de-gosto estético, é tão-somente “pelo fato de estarmos **conscientes de que assente[a] simplesmente na reflexão** e nas condições universais, ainda que subjetivas, do seu acordo com o conhecimento dos objetos em geral” (*KU*, AA 05: 191). E, assim posto, parece que o prazer-da-reflexão decorre da consciência de um estado de jogo-livre das faculdades-de-conhecimento, e não que esta consciência decorra daquele sentimento de prazer! Seja qual for o caso, contudo, certo é que o prazer sentido em um juízo-de-gosto refere-se à **consciência de que estamos em uma atividade reflexionante do Juízo**, o que é, a rigor, atividade **intelectual**.

Fora isso, de qualquer modo, no exato momento em que formula aquela “questão menor”, a resposta de Kant parece apoiar-se em algo já resolvido. Isso porque já havia ele afirmado que é pela “simples consciência da separação, de tudo o que pertence ao agradável e ao bom, do **comprazimento** que lhe resta” (*KU*, AA 05: 216) que nos tornamos cientes de proferir juízos-de-gosto estéticos e, por conseguinte, podemos reivindicar um acordo unânime em nossos juízos. No entanto, se esta consciência fosse, de fato, “simples”, ou nossos juízos-de-gosto, na prática, não seriam “frequentemente rejeitados com sua reivindicação de validade universal (...) para qualquer um” (*KU*, AA 05: 214), ou hesitaríamos em proferir juízo do tipo “isso é Belo!”.

Com efeito, isso parece apontar para uma confiança talvez excessiva de Kant nos resultados da primeira parte do § 9 – os quais também não são isentos de crítica (Ginsborg, 2008, 71). Porque aquilo que denomina ele a “questão menor” da “chave da crítica do Gosto” não é, de todo, de menor importância. Antes, não poucos são os problemas que dela podem surgir, quando investigada seriamente.

Nada obstante – e com isso chego ao segundo ponto, antes mencionado – problemática é também a introdução das figuras de um *sensus communis* e de uma voz universal para, ao que tudo indica, justificar a possibilidade de reivindicação de um acordo unânime em juízos-de-gosto sobre o Belo. Pois, se é realmente com este intuito que apresenta Kant estas figuras, isso parece se chocar com a argumentação do § 9, de modo que, das duas possibilidades, teríamos de optar por uma: ou reivindicamos validade universal em juízo-de-gosto sobre o Belo graças à sua localização transcendental; ou porque, ao proferirmos tais juízos, cremos ouvir uma voz universal baseada num suposto *sensus communis*. E se fosse este o caso, emerge daí outro problema, a saber: como debruçar uma reivindicação de universalidade de juízos-de-gosto em um *sensus communis*, sem com isso fundar tais juízos na empiria e, por conseguinte, minar a própria teoria kantiana de juízos-de-gosto estéticos puros?

4.

Claro é que a noção de *sensus communis* não surge com Kant. Com efeito, este termo possui uma história “rica e complexa, não somente porque é longa (...), mas também porque há vários troncos nos quais se desenvolveu e se entrelaçou em diferentes tempos e diferentes lugares com diferentes ênfases e interesses” (Wenzel, 2005, p. 82). Cronologicamente próximo a Kant, encontramos, já no Empirismo britânico, David Hume. Defendendo que podemos apreender (intuitivamente) princípios tanto teóricos (PW 02: *T*, Introdução, 8) quanto práticos (PW 02: *T*, III, iii, §3, 393) pela observação da experiência, atribui Hume ao senso comum (ou bom senso, baseado na observação da empírica) um papel importante tanto na Epistemologia quanto na Moral.

Isso, sabemos, é contestado por Kant: não só porque **a experiência é apenas o começo do nosso conhecimento** (e não a totalidade dele) (*KrV*, B1), mas também porque, em **questões morais**, “quando atentamos na experiência humana de fazer ou deixar de fazer, (...) **se não podem apresentar nenhuns exemplos seguros da intenção de agir por puro dever** (...) e que tenham, portanto, valor moral” (*GMS*, AA 04: 406).

Nada obstante, não somente na Epistemologia e na Ética versa Hume sobre a noção de um senso comum. Afirma ele, em seu ensaio *Do padrão do gosto*, que frente ao “provérbio popular (que) afirma com muita razão que gostos não se discutem (...), um tipo de **senso comum** (...) se lhe opõe, ou pelo menos tem a função de modificá-lo e restringi-lo” (PW 03: *SOT*, 260). Refere-se Hume, aqui, às obras (de arte) da humanidade, as quais “se verificou agradar em todos os países e em todos os tempos” (PW 03: *SOT*, 261). Homero, Milton, Sófocles, Cervantes, Petrarca, Boccaccio, Virgílio, Bunyan: autores cujas obras provocaram (e ainda provocam)

duradoura admiração (...) sobreviv[endo] a todos os caprichos da moda, a todos os erros da ignorância. [Pois] o mesmo Homero que agradava a Atenas e Roma há dois mil anos é ainda admirado em Paris e Londres [e] todas as diferenças de clima, governo e religião foram incapazes de obscurecer sua glória. (...) E sempre, enquanto o mundo durar, conservarão [estas obras] sua autoridade sobre os espíritos humanos (PW 03: *SOT*, 263-4).

Ora, se, como aponta Hume, a autoridade destas obras é um **fato**, é de se esperar que julguemo-las como obras de “católica e universal beleza” (PW 03: *SOT*, 263). É precisamente nisto que consiste o **senso comum humeano** para o gosto: que a algumas obras se atribui o título de “beleza” porque a admiração que provocam é duradora, servindo, estas obras, de “modelos (...) que foram estabelecidos pelo consentimento e experiência uniforme de todas as nações e de todas as épocas” (PW 03: *SOT*, 268).

E a fim de julgar estas obras como tais – i.e., com o devido crédito de “boa arte” –, requer-se, de acordo com Hume, um **padrão do gosto**. Este padrão (para proferir genuínos juízos) do gosto não seria senão a capacidade de “ver, examinar e ponderar as diversas produções que foram admiradas em diferentes épocas e nações (...) [, e] de avaliar os méritos de uma obra submetida a sua aprovação, apontando seu devido lugar entre as obras de gênio (PW 03: *SOT*, 270).

Se assim for, embora Hume argumente que verdadeiros juízes do gosto, “reconhecidos pela opinião universal como merecedores de preferência, acima dos outros”, sejam raros ((PW 03: *SOT*, 274-5), fica evidente o **caráter estatutário** que atribui a juízos-de-gosto. Isso porque há obras que devem ser reconhecidas como belas. E o que atribui este crédito a elas é a **permanência de sua admirabilidade** em diferentes épocas e nações; uma admirabilidade reconhecida pelo senso comum e comprovada pela experiência.

Ora, a universalidade do gosto fundamentada na verificação e comprovação pela experiência em diferentes povos e tempos – tal como apresentada por Hume – não poderia estar mais distante do que é apresentado por Kant em sua *Crítica do Juízo* – sobretudo, graças à localização do problema no nível transcendental, realizada no § 9.

Com efeito, se a pretensão Kant com a terceira *Crítica* era fundamentar a “faculdade do Juízo como uma faculdade legislante *a priori*” (*KU*, AA 05: 179), uma afirmação do tipo “isto é Belo!” – i.e., o pronunciamento de um suposto juízo-de-gosto estético – não pode estar fundamentada naquela “experiência uniforme de todas as nações e de todas as épocas”.

Na verdade, vale aqui o que já havia Kant deixado suficientemente esclarecido em suas *Críticas* anteriores, a saber: que é só “o **pensamento a priori** (...) [aquilo que pode ser] ordenado incondicionalmente como Lei, **sem nada tirar da experiência**” (*KpV*, AA 05: 31). Isso porque

a experiência não concede nunca aos seus juízos uma universalidade verdadeira e rigorosa, apenas universalidade suposta e comparativa (por indução), de tal modo que, em verdade, antes se deveria dizer: tanto quanto **até agora** nos foi dado verificar, não se encontram exceções a esta ou àquela regra. Portanto, **se um juízo é pensado com rigorosa universalidade**, quer dizer, de tal modo que, nenhuma exceção se admite como possível, **não é derivado da experiência, mas é absolutamente válido a priori** (*KrV*, B3-4).

Em vista disso, muito embora Kant aponte o *sensus communis* como fundamento da voz universal que aquele que profere um juízo-de-gosto **crê** ouvir, não é (nem pode ser) especificamente este *sensus communis* o que vem a conferir validade universal aos juízos-de-gosto estéticos. Pois na prática, atentando em demasia a este elemento para a legitimação de uma universalidade pretendida em juízos-de-gosto, facilmente tudo o que foi desenvolvido na *Analítica* da terceira *Crítica* ficaria sujeito a desaguar numa **estética empirista**.

A dificuldade de admitir que é a figura de um *sensus communis* aquilo que possibilita a reivindicação de acordo unânime em juízos-de-gosto deve-se ao fato de que, para Kant, uma “rigorosa universalidade” em juízos só pode ser exigida mediante aprioridade. Assim, o que poderíamos chamar de “resposta oficial” de Kant para reivindicação de validade universal em juízos-de-gosto deveria ser: se juízos-de-gosto têm alguma pretensão de reivindicar um acordo unânime, é porque há (pelo menos, deve haver) nestes juízos algo de *a priori*. E, como visto, é precisamente disso que se ocupa a primeira parte “chave da crítica do Gosto”, a saber: de vincular dos juízos-de-gosto estéticos sobre o Belo com o estado de jogo-livre das faculdades que *a priori* dispomos para formar conhecimento empírico, voltadas agora para um conhecimento em geral.

Além disso, se mais tarde afirma Kant que não apenas “conhecimentos devem poder comunicar-se” mas “também o estado-de-ânimo, i.e., a disposição [afinação] <Stimmung> das faculdades-de-conhecimento para um conhecimento em geral (...), tem que poder comunicar-se universalmente” (KU, AA 05: 238), isso só corrobora a ideia de que, se juízos-de-gosto têm pretensão de validade universal, é porque estão fundamentados *a priori* num nível transcendental.

Nada obstante, após situar o problema da validade universal reivindicada em juízos-de-gosto no nível transcendental (§ 9), Kant não só não se desfaz, mas retoma a figura de um *sensus communis* em juízos-de-gosto sobre o Belo. Isso fica evidente quando, no quarto momento da *Análítica do Belo*, afirma ele que “a condição da necessidade que um juízo-de-gosto pretende é a ideia de um sentido comum” [i.e., de um *sensus communis aestheticus*] (KU, AA 05: 237 ss), e posteriormente quando, após a suposta *Dedução dos juízos-de-gosto*, nos fala “do Gosto como uma espécie de *sensus communis*” (KU, AA 05: 293).

Em função disso, se há alguma esperança de conciliar a argumentação transcendental com as figuras (à primeira vista, eminentemente empíricas) de um *sensus communis* e de uma voz universal que cremos ouvir em juízos-de-gosto, deve-se antes tomar em conta: **o que pode pretender Kant que entendamos por *sensus communis*?**

Retomando os usos atribuídos à expressão *sensus communis*, “podemos (...) distinguir, sumariamente, dois troncos”:

a ideia de algo que é comum a, ou unifica, os diferentes sentidos em *um* indivíduo (a origem grega), e a ideia de algo que é comum a, e assim unifica diferentes indivíduos (a tradição estoica e romana). Resumindo, **há um aspecto *intra-* e um *intersubjetivo* do *sensus communis*** (Wenzel, 2005, p.82).

Esta última concepção – i.e., como algo **comum entre** os indivíduos – muito se aproxima da noção humeana de *sensus communis* e, como tal, não serve aos propósitos de Kant. A primeira, por sua vez, remetendo a Aristóteles (DA, 425 b 10ss.), leva-nos a considerar o *sensus communis* como algo **comum aos** indivíduos.

Onde (não) entram voz universal e *sensus communis* nos juízos-de-gosto?

No entanto, afirmando Kant que a unanimidade do juízo-de-gosto (*a priori* fundamentados num nível transcendental) se dá em termos da consideração de um *sensus communis*, deve ele, para tanto, **modificar significativamente este termo para não corromper a própria argumentação**. Por conseguinte, *sensus communis* (*aestheticus*), dentro do sistema crítico-transcendental da Razão, não pode corresponder nem ao *sensus communis* humeano (inter-subjetivo) nem exatamente ao *sensus communis* aristotélico (intra-subjetivo)².

Antes, a fim de não comprometer a própria argumentação transcendental, teria Kant de explicar (a exigência de) um acordo unânime na prolação de um juízo-de-gosto (§ 8) através do que viria fundamentar em seguida (§ 9), a saber: o jogo-livre das faculdades-de-conhecimento. Sendo assim, **o *sensus communis* atribuído a um juízo-de-gosto necessariamente tem de se referir ao nosso próprio estado mental**. E isso parece ficar perfeitamente claro quando Kant aponta que por *sensus communis* (ou sentido comum) “não entendemos nenhum sentido externo, mas o efeito <Wirkung> do jogo-livre de nossas faculdades de conhecimento” (*KU*, AA 05: 238).

Se assim for, se quisermos, como em algum momento parece propor Kant, pensar o *sensus communis* como algo que é sentido (*KU*, AA 05: 238), **deve ser em termos daquilo que é sentido na relação harmoniosas e recíproca estabelecida entre Imaginação e Entendimento no estado de jogo-livre**. E uma vez que estas faculdades já haviam sido devidamente fundamentadas num nível *a priori* transcendental no contexto da primeira *Crítica*³, também o jogo-livre delas (e o seu efeito – o sentimento de prazer genuinamente estético, agora, ao que tudo indica, *sensus communis*) fica fundamentado *a priori*, sendo, por conseguinte, universalmente válido⁴.

Se, todavia, é este *sensus communis* aquilo que serve de base à voz universal em juízos-de-gosto, não deixa de ser estranho a figura desta voz universal inserida **antes** da argumentação kantiana atingir seu ápice (ou, pelo menos, solidez suficiente para não comprometer a teoria dos juízos-de-gosto estéticos puros). Isso pode nos levar a crer que **talvez introduza Kant a figura da voz universal**

² Com efeito, embora a perspectiva de Kant pareça mais se aproximar desta do que daquela – porque o *sensus communis* kantiano corresponde a algo interno e não externo (i.e., retirado da experiência) – claro é, todavia, que falta à definição aristotélica toda a argumentação transcendental sem a qual a teoria kantiana dos juízos-de-gosto ficaria comprometida.

³ O que corresponde à *quid facti* e à *quid juris* dos conceitos puros do Entendimento na *Analítica dos Conceitos*.

⁴ É válido apontar que um dos êxitos do § 8 [*A universalidade do comprazimento é representada em um juízo-de-gosto somente como subjetiva*] seja precisamente **a distinção feita entre validade objetiva e intersubjetiva**. A primeira, **lógica**, apoia-se em conceitos, ao passo que a segunda, **estética**, i.e., subjetiva de validade comum <*Gemeingültigkeit*> (*KU*, AA 05: 214), “não remete absolutamente ao objeto (...) [] não conect[ando] o predicado da Beleza ao conceito do objeto, considerado em sua inteira esfera lógica, e no entanto estende o mesmo sobre a esfera inteira dos que julgam” (*KU*, AA 05: 215). É justamente esta distinção que devemos ter em mente quando, algumas linhas abaixo, no mesmo parágrafo, Kant introduz a ideia de uma “voz universal [em juízos-de-gosto] com vistas ao comprazimento [dos outros] sem mediação dos conceitos” (*KU*, AA 05: 216).

demasiadamente cedo em sua *Analítica* – precisamente o que dificulta a sua localização e sua função sistemática dentro da terceira *Crítica*. E isso parece ficar evidente quando, no § 8, afirma ele que naquilo que efetivamente esta voz se baseia será investigado só posteriormente (KU, AA 05: 216). Assim, parece Kant antecipar o problema da voz universal de juízos-de-gosto e, algumas linhas a seguir, prorrogar sua solução.

Ora, uma interpretação para esta prorrogação de resposta é que, talvez, isso se deva ao fato de que, para tanto – i.e., para pôr em cena a figura do *sensus communis* como condição de necessidade de assentimento universal nos juízos-de-gosto, escapando, ao mesmo tempo, da estética humeana – teria Kant de fundamentar as bases *a priori* do jogo-livre das faculdades-de-conhecimento (§ 9)⁵. É só a partir de então que poderíamos compreender por qual motivo, ao dizer “isto é belo!”, aquele que profere este juízo-de-gosto (empírico, i.e., no qual “submet[ese] os objetos aos próprios olhos”) “crê ter em seu favor uma voz universal e reivindica a adesão de qualquer um” (KU, AA 05: 216): porque sua reivindicação está “sancionada por fundamentos transcendentais” (Zammito, 1992, p 113) e, em função disso, o julgante reclama validade intersubjetiva para seu juízo-de-gosto.

Nada obstante, mesmo quando já está inserido na argumentação acerca deste *sensus communis* (§ 22), afirma Kant que, no que consiste isso, “não queremos, e não podemos, ainda investigar isso; por ora, cabe-nos somente decompor a faculdade do Gosto em seus elementos e uni-la finalmente na ideia de um sentido comum [*sensus communis*]” (KU, AA, 05: 240). Tudo indica, então, que o local onde, finalmente, será investigado no que consiste o *sensus communis*, corresponde à *Dedução dos juízos-de-gosto estéticos* – e, em particular, aos §§ 37-40.

Antes de iniciar propriamente sua *Dedução dos juízos-de-gosto estéticos*, afirma Kant, no § 31 [*Do método da dedução dos juízos-de-gosto*], que o juízo-de-gosto tem uma “**peculiaridade dupla**”, a saber: uma “validade universal *a priori* e, contudo, não uma universalidade lógica segundo conceitos” e “uma necessidade (que sempre tem de assentar sobre fundamentos *a priori*), que, porém, não depende de nenhum argumento (melhor, fundamento de argumentação) *a priori* <von keinen Beweisgründen *a priori* abhängt>, através de cuja representação a aprovação, que um juízo-de-gosto imputa a qualquer um, pudesse ser imposta [exigida] <erzungen werden könnte>.” (KU, AA 05: 281).

Ambos aspectos desta peculiaridade são reformulados nos parágrafos subsequentes, respectivamente, das seguintes formas: “o juízo-de-gosto determina seu objeto com respeito ao comprazimento (como beleza) com uma pretensão de assentimento de *qualquer um*, como se fosse objetivo” (KU, AA 05: 281), e “o

⁵ O que, por sua vez, levá-lo-ia prontamente à argumentação sobre o princípio *a priori* da forma da conformidade a fins sem um fim nos juízos-de-gosto; argumentação desenvolvida nos §§ 10-12, e que retoma o princípio transcendental do Juízo, exposto e deduzido na *Introdução da Crítica do Juízo* (KU, AA 05: 179 ss).

Onde (não) entram voz universal e *sensus communis* nos juízos-de-gosto?

juízo-de-gosto não é absolutamente determinável por fundamentos de argumentação como se ele fosse simplesmente subjetivo” (KU, AA 05: 284).

Ora, começa-se a duvidar do genuíno peso desta *Dedução* no momento em que Kant afirma que

a resolução destas peculiaridades lógicas, em que um juízo-de-gosto distingue-se de todos os juízos de conhecimento, se aqui inicialmente abstraímos de todo o conteúdo do mesmo, ou seja, do sentimento de prazer, e comparamos simplesmente a forma [i.e., o aspecto formal de nossas faculdades-de-conhecimento numa postura] estética com a forma dos juízos objetivos, como a lógica os prescreve, **será por si só suficiente para a Dedução desta singular faculdade** (KU, AA 05: 281).

Isso porque, pode-se contestar, **ambas peculiaridades já haviam sido suficientemente sanadas dentro da Analítica**, respectivamente nos segundo (donde é inferido que “*belo* é o que apraz universalmente sem conceitos” (KU, AA 05: 219)) e quarto momentos (onde consta que “*belo* é o que é conhecido sem conceitos como objeto de um comprazimento *necessário*” (KU, AA 05: 240)). Isso nada mais significa senão dizer que, **se a argumentação desenvolvida na Analítica**, em sua exposição dos quatro momentos do juízo-de-gosto, **é sólida, parece não haver necessidade de uma Dedução**.

Somando a isso, se atentarmos às poucas linhas que Kant, efetivamente, se dedica à *Dedução dos juízos-de-gosto* (§ 38), somos levados a considerar que, **o que havia para ser esclarecido, já foi feito anteriormente**⁶.

Mas se a *Dedução* não faz mais do que rerepresentar, com outra roupagem, a argumentação da *Analítica*, isso, para o problema de um *sensus communis* e de uma voz universal em juízo-de-gosto é, quando menos, frustrante. Pois, o que poderia constituir uma resposta, não faz mais do que repetir o próprio contexto em que foi formulada a pergunta.

E é em vista deste mal-estar que, na parte final do presente trabalho, busco oferecer uma tentativa de, senão resolver, ao menos limitar consideravelmente as possibilidades de localização da ideia de uma voz universal nos juízos-de-gosto (e do *sensus communis* que a fundamenta), bem como sua função sistemática dentro do sistema crítico-transcendental da Razão – isso, claro, sem escapar à própria argumentação kantiana.

⁶ Essa interpretação é também defendida por Kulenkampff, para o qual “a assim chamada ‘Dedução dos juízos[-de-gosto] estéticos puros’ não é o que seu título anuncia: muito pelo contrário, ela é apenas uma segunda análise da estrutura superficial e da hipotética estrutura profunda dos juízos-de-gosto e não ultrapassa, por conseguinte, a *Analítica do Belo*” (Kulenkampff, 1992, p.73).

5.

Realiza Kant, como sabemos, a fundamentação transcendental dos juízos-de-gosto sobre o Belo no § 9 da *Crítica do Juízo*. E, embora ele não forneça ali o princípio através do qual julgamos algo como Belo, é ali onde nos é explicado o modo como a reflexão genuinamente estética é possível – motivo pelo qual localiza ele neste parágrafo a “chave da crítica do Gosto” (*KU*, AA 05: 216). Sabemos, além disso, que a figura de uma voz universal em juízos-de-gosto sobre o Belo (que tem como base um *sensus communis*) é introduzida antes desta fundamentação – o que dificulta sua inserção na discussão. Finalmente, sabemos (ou, pelo menos, fomos levados a crer) que alguns elementos de possível conexão entre voz universal, *sensus communis* e a argumentação do § 9 poderiam ser procurados no quarto momento na *Analítica do Belo* e na *Dedução dos juízos-de-gosto estéticos puros*.

De tudo o que pode ser encontrado ali, algumas respostas realmente sugerem uma continuação do que é exposto na fundamentação dos juízos-de-gosto sobre o Belo. Outras soluções, porém, ao contrário das pretensões de Kant, não só escapam, mas em alguns aspectos se chocam com a argumentação do § 9. Em função disso, outra conciliação deveria ser pensada: uma que não colocasse voz universal e *sensus communis* no contexto da fundamentação de juízos-de-gosto.

Na arquitetura do sistema crítico-transcendental da Razão, não podem ser ignorados os esforços de Kant a fim de que tudo o que é fundamentado num nível teórico não seja contradito no nível prático. A isso corresponde a ligação e o compromisso necessário entre fundamentação e realização em sua filosofia. Além disso, não raro se atribui à filosofia kantiana um **formalismo** e um **rigorismo**.

O primeiro corresponde a um **aspecto teórico** que se estende e serve de base não somente à sua filosofia teórica propriamente dita (sobre os limites do nosso possível conhecimento), mas também à sua filosofia prática (sobre os fundamentos do agir moral). Como consequência, não só a Epistemologia, mas também a Ética kantiana fica fundamentada num âmbito teórico-formal. O segundo atributo, o rigorismo, deve-se ao fato de que, se não há escapatória desta fundamentação teórico-formal ao abordar tanto problemas teóricos quanto práticos, é **necessário** que esta fundamentação não apenas não encontre lacunas de um ponto de vista teórico, mas que também não seja desmentida na prática.

Esta preocupação com (e a pressuposição da) validade e justificativa daquilo que é fundamentado no nível teórico-formal corresponde ao que poderíamos chamar realizabilidade da fundamentação, i.e., a possibilidade de retirar a “pura teoria” do âmbito meramente formal e dar uma resposta séria quanto à sua realização. Com efeito, tanto no que diz respeito à filosofia teórico-especulativa, quanto à filosofia prática tem Kant particular interesse que, aquilo que é

fundamentado, não se trate de uma fundamentação vazia; antes, que encontre esta fundamentação um anteparo na prática.

Na primeira *Crítica*, esta efetivação da fundamentação é verificável na medida que os limites do possível conhecimento correspondem àquilo que experienciamos (limitados pelas formas puras do Espaço e Tempo, por onde adentra tudo o que podemos conhecer, e pelos conceitos puros do Entendimento, os quais se aplicam aos fenômenos). Na segunda *Crítica*, os postulados da Razão prática são introduzidos para que o Sumo-Bem, que a Lei Moral me obriga promover como “objeto necessário” (*KpV*, AA 05: 122), possa ser pensado como realizável (mesmo quando parcialmente fora do meu alcance). Na *Crítica do Juízo*, porém, Kant não parece tão claro sobre a realizabilidade do que é fundamentado para juízos-de-gosto estéticos no § 9.

Serve-se ele do argumento da comunicabilidade para consolidar a “chave da crítica do Gosto”, distinguindo, assim, juízos estéticos sobre o Agradável, de validade meramente privada, de juízos estéticos sobre o Belo, juízos de pretensa validade universal. Baseia-se este argumento no condicional: **se** juízos estéticos têm alguma pretensão de comunicabilidade, **é tão-somente** porque têm, como ponto de apoio, algo que estabeleça alguma vinculação entre estes juízos e conhecimento. Pois (e Kant é categórico ao afirmar),

nada (...) pode ser comunicado universalmente a não ser conhecimento e representação, na medida em que ela pertence ao conhecimento. Pois só e unicamente nesta medida a última é objetiva e só assim tem um ponto de referência com a qual a faculdade de representação [no caso, o Juízo] é **coagida a concordar** (*KU*, AA 05: 217).

Esta consideração é retomada e ampliada no § 21, onde é possível ler:

se, porém, conhecimentos devem poder comunicar-se [do contrário, seria mero jogo de validade privada das faculdades-de-conhecimento], então também o estado-de-ânimo, i.e., a disposição das faculdades-de-conhecimento para um conhecimento em geral, e na verdade aquela proporção que se presta a uma representação (pela qual um objeto nos é dado) para fazê-la um conhecimento, tem que poder comunicar-se universalmente; porque sem esta condição subjetiva do conhecer, o conhecimento como efeito não poderia surgir (*KU*, AA 05: 238)

Por ora, na “chave da crítica do Gosto”, encerra Kant o § 9 com a seguinte colocação:

uma representação, que como singular e sem comparação com outras todavia possui uma concordância com as condições da universalidade, a qual constitui a tarefa do Entendimento em geral, **conduz as faculdades-de-conhecimento à proporcionada disposição, que exigimos para todo o conhecimento e que por isso também consideramos válida para qualquer um** que esteja destinado a julgar através de Entendimento e sentidos [i.e., Sensibilidade] coligados (**para todo homem**). (*KU*, AA 05: 219)

Se lemos estes três fragmentos em conjunto, podemos extrair daí que juízos são universalizáveis (ou comunicáveis) não apenas quando há um conceito atribuído ao objeto-do-juízo, formando assim conhecimento deste objeto. Antes, uma universalidade pode ser reclamada já na medida em que estes juízos envolvam a disposição das faculdades-de-conhecimento para um conhecimento em geral, i.e., quando há uma afinação entre Imaginação e Entendimento requerida para atividade cognoscente, sem que haja, todavia, subsunção de um conceito.

Assim, o § 9 da *Crítica do Juízo* apresenta o que torna um juízo-de-gosto universalizável, a saber: a disposição das faculdades-de-conhecimento num estado de jogo-livre. Mas para que ele seja, na prática, universalizado, devo **proceder de certo modo**.

Ora, no § 8 este modo de proceder em juízos-de-gosto foi posto em termos de uma voz universal que aquele que julga crê ouvir! Em virtude disso, podemos pensar que a voz universal que ele crê ouvir corresponde à suposição de que, no ato de julgar, está dispondo suas faculdades aquele estado de jogo-livre. E se assim for, a figura de uma voz universal não pertence ao contexto da fundamentação de juízos-de-gosto, mas à **realização** destes. Em duas palavras, a voz universal “ouvida” em juízos-de-gosto não é o que torna juízos-de-gosto comunicáveis, mas diz respeito ao **modo como se dá (ou deve se dar) a comunicação**. Uma reivindicação de validade universal deve-se ao fato de que aquele que julga pensa subsumir adequadamente o objeto ao seu Juízo. Dessa subsunção correta provém o sentimento de prazer-da-reflexão, genuinamente estético. Mas da genuinidade deste prazer ele só pode ser consciente pela “separação, de tudo o que pertence ao Agradável e ao Bom, do comprazimento que lhe resta” (*KU*, AA 05: 216). E é a esta consciência que, ao que tudo indica, refere-se uma tal voz universal em juízos-de-gosto!

Por conseguinte, aquele que “crê ter em seu favor uma voz universal (...) reivindica a adesão de qualquer um” (*KU*, AA 05: 216), porque crê, a si mesmo, assumindo uma **postura estética** diante do objeto-do-juízo. Esta postura não é outra coisa senão a realização de um juízo desinteressado, sem formar conhecimento lógico-determinado sobre o que é julgado, **prestando atenção unicamente àquilo que ocorre com a constelação de suas faculdades-de-conhecimento em virtude de uma representação**. E isso parece ser confirmado pela afirmação de Kant, segundo a qual “a necessidade (...) que atribuímos ao gosto é condicionada” (*KU*, AA 05: 237): **condicionada pela subsunção correta do objeto às faculdades-de-conhecimento de quem julga**, “fundamento que é comum a todos” (*KU*, AA 05: 237).

Que, contudo, ele esteja “seguro de ter feito a subsunção correta” (*KU*, AA 05: 239), é questionável. Pois como, *e.g.*, no caso da argumentação moral, a empiria não apresenta nenhum exemplo seguro de ação praticada unicamente por dever (i.e., uma ação genuinamente moral) (*GMS*, AA 04: 406-7), também

pronunciamentos (empíricos) do tipo “isso é Belo!”, realizados com base na crença se ouvir uma voz universal, não nos dão certeza de serem tais juízos genuínos juízos-de-gosto estéticos puros.

Isso nada mais significa senão que, em última análise, não é legítimo fundamentar juízos-de-gosto nem na suposta voz universal que pensamos ouvir, nem no *sensus communis* que serve-lhe de base. E isso simplesmente pelo fato de que podemos ser (e, geralmente, somos!) “maus julgadores, pois não conhecemos suficientemente bem a nós mesmos e aos nossos sentimentos, para que p[ossamos] alguma vez afirmar com segurança quando um prazer, que sentimos, é verdadeiramente livre de todos momentos provados idiossincráticos” (Kulenkampff, 1992, p.73) – motivo pelo qual dificilmente recebemos a anuência de outros em nossos juízo-de-gosto.

Ora, se por um lado isso pode lançar luz à localização de uma voz universal (e de um *sensus communis* que lhe serve de base) em juízos-de-gosto, por outro lado, não resolve muito sobre a função sistemática que estas figuras desempenham no contexto da terceira *Crítica*. Numa perspectiva bastante otimista, trata-se, no § 8, de uma **apresentação superficial** do que seria detalhado na “chave da crítica do Gosto” (§ 9).

Mas uma vez aprofundada – i.e., fundamentada num nível transcendental – isto não explica porque esta argumentação é retomada por Kant no quarto momento do juízo-de-gosto (e, posteriormente, na *Dedução*). Significa dizer: **uma vez fundamentada a priori a universalidade dos juízos-de-gosto, que razões tem Kant para retomar a ideia de um *sensus communis* como condição de necessidade do assentimento universal nos juízos-de-gosto (§§21-2)?**

Quanto a isso, poder-se-ia objetar que, apesar da proximidade, o segundo e quarto momento da *Analítica do Belo* têm focos distintos. Isso porque aqueles corresponderiam à análise da **universalidade partilhável do sentimento nos juízos do tipo “isso é Belo!”**; estes, à análise de **como alguém deve realizar este juízo**. (Cf. Allison, 2001, p.146). Nada obstante, essa afirmação parece não tomar em consideração que o **êxito do § 9 é a localização do estado mental universalmente comunicável** (o estado de jogo-livre das faculdades-de-conhecimento) que serve não só como **fonte do prazer-da-reflexão genuinamente estético**, mas também (e principalmente!) como **fundamentação a comunicabilidade universal dos juízos-de-gosto**.

Ora, se já no § 9 fica fundamentada que

a comunicabilidade universal subjetiva do modo de representação em um juízo-de-gosto (...) não pode ser outra coisa senão o estado-de-ânimo no jogo-livre da faculdade da Imaginação e do Entendimento (na medida em que concordam entre si, como é requerido para um conhecimento em geral),

e, segue Kant,

esta relação subjetiva, conveniente ao conhecimento em geral, tem de valer também para todos e conseqüentemente ser universalmente comunicável, como o é cada conhecimento determinado, que, pois, sempre se baseia naquela relação como condição subjetiva (*KU*, AA 05: 217-8),

parece claro que já aqui explicita Kant como alguém deve realizar um juízo-de-gosto estético puro – a saber: dispondo, **afinando suas faculdades-de-conhecimento para o conhecimento em geral**, naquilo que posteriormente denomina Kant estado de “serena contemplação” (*KU*, AA 05: 247), abdicando não só de formar conhecimento mas também do “simples agrado da sensação sensorial (...) [de] validade privada” (*KU*, AA 05: 217).

Com efeito,

se alguém está ciente de que seu comprazimento com um objeto é de todo sem interesse <*ohne alles Interesse*> [quer seja um interesse dos sentidos, quer seja um interesse com vistas à formação de conhecimento lógico-determinado], tem ele, então, de aceitar que seu comprazimento não se funda em condições privadas que o diferenciam de outros sujeitos; por isso ele tem de ‘crer que possui razão para pretender de qualquer um um comprazimento semelhante’ (*KU*, AA 05: 211)” (Ginsborg, 2008, p.64-5).

Isso porque, como Kant mesmo apontaria posteriormente,

não é o prazer, mas a validade universal deste prazer, que é percebida como ligada no ânimo ao simples ajuizamento de um objeto <*mit der bloßen Beurteilung eines Gegenstandes im Gemüte als verbunden wahrgenommen wird*> [i.e., diz respeito ao modo desinteressado como o sujeito recebe esta representação em suas faculdades-de-conhecimento], e que é representada *a priori* em um juízo-de-gosto como regra universal para a faculdade do Juízo e válida para qualquer um [i.e., universalmente comunicável] (*KU*, AA 05: 289).

Em face disso, se o quarto momento da *Analítica do Belo* se debruça sobre o problema de como alguém deveria proferir juízos-de-gosto, a fim de que estes possam ser universalmente comunicados, a fundamentação transcendental do § 9 já havia fornecido uma resposta substancial.

Somado a isso, problemático é, também, o fato de que a figura do *sensus communis* não é assinalada de maneira unívoca – o que acentua a dificuldade de determinação da função sistemática que cumpre desempenhar na terceira *Crítica*. Se se trata do “efeito <*Wirkung*> do jogo-livre de nossas faculdades-de-conhecimento” (*KU*, AA 05: 238), de uma “norma ideal” <*idealische Norm*> (*KU*, AA 05: 239), de uma “faculdade original” ou da “a ideia de uma faculdade fictícia” (*KU*, AA 05: 240), do próprio Gosto <*Geschmack*> (*KU*, AA 05: 295): **isso não fica claro**. Tampouco se se trata do próprio princípio de “heautonomia” (*KU*, AA 05: 185) – enquanto “autonormatização” <*Selbstnormierung*> – do Juízo (Cf.

Vossenkuhl, 1995, pp. 105ss), ou ainda, “[d]a condição da cognição identificada com o ‘talento peculiar’ referida da primeira *Crítica*” (Allison, 2001, p.154).⁷

Defronte dessas dificuldades, muito permanece em aberto⁸ acerca de uma voz universal e de um *sensus communis* em juízos-de-gosto. O que podemos afirmar é que, embora pareça Kant sugerir-lhes um caráter *a priori*, quando postas em cena no contexto da terceira *Crítica*, **parece não se tratar mais de uma argumentação transcendental** – aos moldes do que é desenvolvido na “chave da crítica do Gosto”. Antes, parece ser o caso de uma argumentação acerca da **possibilidade de encontrar, em juízos singulares de objetos da Natureza, um anteparo para a possível realização (e conseqüente verificação) daquilo que é fundamentado num nível transcendental.**

Mas, além disso, uma vez que, como aponta Kant, “o Gosto da reflexão (...) como o ensina a experiência (...) é bastante frequentemente rejeitado com sua reivindicação de validade universal” (*KU*, AA 05: 214), **as figuras de um *sensus communis* e de uma voz universal ouvida em juízos-de-gosto não parecem se tratar de algo já estabelecido.** Ao contrário, têm essas figuras o aspecto de um **ideal a ser alcançado.** E neste ponto, um último comentário.

Logo após introduzir, no § 8, a figura de uma voz universal em juízos-de-gosto, a qual aquele que julga algo Belo crê ouvir, afirma Kant que “no juízo-de-gosto nada é **postulado** <*postuliert*> a não ser uma tal *voz universal* com vistas ao comprazimento, sem a mediação dos conceitos” (*KU*, AA 05: 216). E, segue ele,

⁷ Esta última interpretação poderia parecer adequada ao identificar *sensus communis* com a capacidade de saber julgar da maneira correta, mesmo sem a aplicação de conceitos: a capacidade de colocar as faculdades-de-conhecimento no peculiar movimento harmonioso próprio do estado de jogo-livre. Nesta perspectiva, a expressão *Wirkung* [§ 20] parece não corresponder exatamente ao efeito (sentimento de prazer), mas à (percepção da) reação às nossas faculdades-de-conhecimento sincronizadas para o conhecimento em geral. De fato, embora denomine Kant *sensus communis* o “efeito do jogo-livre de nossas faculdades de conhecimento” (*KU*, AA 05: 238), este efeito <*Wirkung*> não parece se referir, como bem aponta Allison (Allison, 2001, p.153), ao sentimento de prazer ou desprazer decorrente do estado de contemplação demorada próprio dos juízo-de-gosto sobre o Belo (*KU*, AA 05: 222). Antes, parece mais plausível se tratar, enquanto efeito do ato reflexionante, da consciência das condições que dispomos para julgar objetos – o que condiz com a afirmação de que “não é o prazer, mas a *validade universal deste prazer* [...] que é representada *a priori* em um juízo-de-gosto como regra universal para a faculdade do Juízo e válida para qualquer um” (*KU*, AA 05: 289). Em vista disso, se algo é generalizável, são precisamente estas condições (quer seja para determinar, quer seja para reflexionar sobre algo). E esta generalização se dá, aparentemente, porque existe uma regularidade no funcionamento das formas do Juízo (*KU*, AA 05: 190). **No entanto, identificar *sensus communis* com a consciência das condições que dispomos para julgar não significa, contudo, identificá-lo com o “talento particular” apontado na *Crítica da Razão Pura*; um talento referente ao uso da capacidade de julgar, enquanto “faculdade de *subsumir* sob regras, i.e., de distinguir se algo está sob uma regra dada [*a priori* pelo Entendimento] (*casus datae legis*) ou não” (*KrV*, B171). Antes, **fazê-lo parece não levar em conta o alargamento da faculdade do Juízo realizado por Kant da primeira para a terceira *Crítica*** – a qual não se limita mais à aplicação das categorias do Entendimento aos objetos-da-intuição sensível (formando, assim, conhecimento lógico-determinado acerca destes), mas se estende, para além deste uso determinante, para um uso **reflexionante.****

⁸ Para outra tentativa de conciliação entre a figura de um *sensus communis* em juízos-de-gosto e a argumentação transcendental do jogo-livre das faculdades-de-conhecimento, cf. Hamm, 2017.

o próprio juízo-de-gosto não *postula* o acordo unânime de qualquer um (pois isto só pode fazê-lo um juízo lógico-universal, porque ele pode alegar razões); ele somente imputa *<es sinnt an>* a qualquer um este acordo **como um caso da regra**, com vistas ao qual espera a confirmação não de conceitos, mas da adesão de outros. A voz universal é, portanto, somente uma ideia(...). (KU, AA 05: 216).

Que seja “somente uma ideia”, não parece esta voz universal condizer nem com as ideias regulativas da Razão em uso teórico, em vista de uma “unidade coletiva (...) das ações do Entendimento” (*KrV*, B672), tampouco com as ideias constitutivas da Razão em seu uso prático, relativas “apenas ao exercício da Lei Moral” (*KpV*, AA 05: 138). Que, porém, seja um “postulado”, isso pode servir de ensejo para tentar compreender algo mais sobre esta figura, a saber: sua função sistemática. Mas que entende Kant por um postulado?

Em suas *Preleções de Lógica* (1800), reunidas em manual por Gottlob Benjamin Jäsche, encontramos que “*postulado* é uma proposição prática imediatamente certa ou um princípio que determina uma ação possível na qual se pressupõe que a maneira de executá-la é imediatamente certa” (*Log*, AA 09: 112). Uma proposição prática, ao seu tempo, seria “aquela que enuncia a ação pela qual, enquanto **condição necessária** da mesma, um objeto se torna possível” (*Log*, AA 09: 110). Ora, assim definido, um postulado não é senão **algo pensado a fim de que outra coisa seja possível**, i.e., a fim de satisfazer sua condição necessária.

Com efeito, no contexto da segunda *Crítica*, os postulados da Razão prática são introduzidos como condições necessárias para se pensar a realizabilidade do “conceito *prático* de Sumo-Bem”, que a Lei Moral ordena “como objeto de nossa vontade” (*KpV*, AA 05: 133). Que significa, porém, dizer que uma voz universal em juízos-de-gosto é, também ela, um postulado?

Se este postulado diz respeito à “possibilidade de um juízo estético que, ao mesmo tempo, possa ser considerado como válido para qualquer um” (KU, AA 05: 216), a figura da voz universal que cremos ouvir em juízos-de-gosto parece se referir a **algo pensado a fim de que o pretendido acordo unânime seja possível, i.e., a fim de satisfazer uma condição necessária para a universalização de juízos-de-gosto** (cuja universalidade está fundamentada num nível transcendental). Isso, por sua vez, parece revelar o **aspecto normativo** desta figura (e *do sensus communis* que lhe serve de base), i.e., a “força normativa da reivindicação de validade universal” (Ginsgorg, 2008, p. 66). E se cotejamos isso com o § 22 da *Crítica do Juízo*, esse aspecto normativo se torna mais evidente. Pois ali consta que o *sensus communis* – então denominado sentido comum *<Gemeinsinn>* ou sentimento comunitário *<gemeinschaftliches Gefühl>* – “não diz que qualquer um irá concordar com nosso juízo, mas que ele **deve** concordar com ele” (KU, AA 05: 239)

Ora compreender no que implica o aspecto normativo de voz universal e *sensus communis* pode lançar luz ao problema da determinação da função

Onde (não) entram voz universal e *sensus communis* nos juízos-de-gosto?

sistemática que cumprem tais figuras dentro da terceira *Crítica*. Enquanto componente da constituição da postura estética, a voz universal que cremos ouvir em juízos-de-gosto é um elemento empiricamente importante, dizendo respeito não à comunicabilidade, mas ao pronunciamento, i.e., ao modo de comunicação de juízos-de-gosto. Mas esta comunicação é consequência da própria comunicabilidade!

Com efeito, juízos-de-gosto são comunicáveis em virtude de sua fundamentação transcendental. Isso é realizado no § 9. No entanto, para que sejam, efetivamente, comunicados, **devo assumir uma certa posição**. E esta posição coloca Kant em termos da **“audição” de uma voz universal**, a qual possibilita o acordo unânime, empiricamente falando.

Se assim for, este acordo não é, ele mesmo, algo já dado. Antes, num horizonte almejado, deve ser promovido pela própria pessoa que julga, a qual **faz-se ouvir, na prática, as condições da universalidade do juízo estético**.

A função sistemática de voz universal e *sensus communis* pode ser pensada, então, a partir deste aspecto normativo, i.e., de uma postura que deve ser assumida por parte do sujeito, a fim de que seus juízos-de-gosto sejam (ou possam ser) empiricamente comunicados. Finalmente, se, em contrapartida, não encontramos em nossos pronunciamentos (empíricos) de juízos-de-gosto um acordo unânime, é porque não fazemos ouvir esta voz universal. E isso equivale dizer: não assumimos uma **postura genuinamente estética** diante do objeto-do-juízo.

Referências bibliográficas

- ALLISON, H. A., *Kant's theory of taste: a Reading of the Critique of Aesthetic Judgment*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- ARISTÓTELES. *Da alma* (trad. Carlos Humberto Gomes). Lisboa: Edições 70, 2001.
- GINSBORG, H. “Interesseloses Wohlgefallen und Allgemeinheit ohne Begriffe (§§ 1-9)”. In.: HÖFFE, O. (Hrsg.), *Kritik der Urteilskraft*. Berlin: Akademie Verlag, 2008, 59-77.
- HAMM, C. V. “‘Jogo livre’ e ‘sentido comum’ na teoria estética kantiana”. *Estudos Kantianos*, v. 5, n. 1, Jan./Jun., (2017), 69-80.
- HUME, D. *The Philosophical Works of David Hume*, 4 vols. Edinburgh: Adam Black, William Tait and Charles Tait, 1826.
- HUME, D. Do padrão do gosto. In.: *Investigação acerca do entendimento humano, ensaios morais, políticos e literários* (Col. Os Pensadores). (trad. Anoar Aiex) São Paulo: Nova Cultural, 1996, 333-50.
- HUME, D. *Tratado da natureza humana: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais* (trad. Déborah Danowski). São Paulo: UNESR, 2009.
- KANT, I. *Gesammelte Schriften*. (Akademieausgabe). Berlin: Preussische Akademie der Wissenschaften / Walter de Gruyter, 1990.
- KANT, I. *Crítica da razão pura* (trad. Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger). São Paulo: Nova Cultural, 1996 (Col. Os Pensadores).
- KANT, I. *Crítica da razão prática* (trad. Monique Hulshof), Petrópolis: Vozes, 2016.
- KANT, I. *Crítica da faculdade do juízo* (trad. Valério Rohden e António Marques). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.
- KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa: Edições 70, 2011.
- KANT, I. *Lógica* (trad. Guido Antônio de Almeida). Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1992.
- KULENKAMPFF, J. “Do gosto como uma espécie de *sensus communis*, ou sobre as condições da comunicação estética”. Trad. Peter Naumann. In.: ROHDEN, V. (Org.), *200 anos da Crítica da Faculdade do Juízo de Kant*. Porto Alegre: UFRGS, 1992, 65-82.
- VOSENKUHL, W. „Die Norm des Gemeinsinns: über die Modalität des Geschmackurteils“. In.: ESSER, A. (Hrsg.), *Autonomie der Kunst?: zur Aktualität von Kants Ästhetik*. Berlin: Akademie Verlag, 1995, 99-123.
- WENZEL, C. H., *An introduction to Kant's aesthetics: core concepts and problems*. Malden: Blackwell Publishing, 2005.
- ZAMMITO, J. H., *The genesis of Kant's Critique of Judgement*. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.

Onde (não) entram voz universal e *sensus communis* nos juízos-de-gosto?

Resumo: Seja uma das tarefas da *Crítica do Juízo* a fundamentação transcendental de uma faculdade que, como Entendimento e Razão, possui *a priori* seus princípios legislantes. Em virtude desta fundamentação atribui Kant à faculdade do Juízo – e ao sentimento de prazer envolvido em juízos-de-gosto estéticos – *validade universal*. Contudo, em meio ao segundo momento da *Analítica do Belo*, afirma Kant que quem profere um juízo-de-gosto “crê ter em seu favor uma **voz universal** (baseada num *sensus communis*) e reivindica a adesão de qualquer um” (KU, AA 05: 216). Sendo assim, voz universal e *sensus communis* parecem colidir com a fundamentação transcendental dos juízos-de-gosto: porque ou reivindicamos universalidade graças à sua localização transcendental; ou porque, proferindo tais juízos, cremos ouvir uma voz universal. O presente artigo se debruça sobre algumas obscuridades da argumentação kantiana referente às figuras de voz universal e *sensus communis* em juízos-de-gosto, numa tentativa de situá-las no contexto da terceira *Crítica*.

Palavras-chave: *Crítica do Juízo*, voz universal, *sensus communis*, fundamentação transcendental dos juízos-de-gosto

Abstract: Be one of the tasks of *Critique of Judgment* the groundwork of a faculty that, as Understanding and Reason, has its principles *a priori* to legislate. By virtue of this groundwork assigns Kant to Judgment – and to the feeling of pleasure involved in judgments-of-taste – *universal validity*. However, amid the second moment of *Analytic of the Beautiful* affirms Kant that one, who utters judgments-of-taste, “believes oneself to have a universal voice (which is based on a *sensus communis*), and lays claim to the consent of everyone” (KU, AA 05: 216). So, universal voice and *sensus communis* seems to collide with transcendental groundwork: because either we claim universality thanks to transcendental location, or because, by uttering such judgments, we believe to hear a universal voice. This paper deals with some obscurities of Kant’s arguments pertaining to universal voice and *sensus communis*, in an attempt to situate them in the third *Critique* context.

Keywords: *Critique of Judgment*, universal voice, *sensus communis*, transcendental groundwork of judgments-of-taste

Recebido em: 11/2017

Aprovado em: 03/2018